



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA	
PROTOCOLO	
Nº 277	DATA: 19 / 05 / 25
Biazi	
FUNCIONÁRIO	

PROC Nº 277
FOLHA Nº 02
RUBRICA \$

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1. Setor Requisitante: Setor de Compras, Licitações e Contratos.
- 1.2. Responsável pela Demanda: Andrea Muniz

2. OBJETO

- 2.1. Contratação curso de capacitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei n.º 14.133/2021, para as servidoras Carolina Biazi e Grasieli A. Rodrigues Tavares Polesi.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 Motivação da Contratação:

3.2. A complexidade do processo licitatório, bem como planejamento das compras públicas, são desafios diários para os servidores indicados que desempenham papel central na condução de licitações e contratos, com o uso efetivo da Lei 14.133/2021, surgem às dúvidas e desafios para a assimilação de suas disposições pelos agentes públicos, o que torna premente a necessidade de capacitação para a sua aplicação.

3.3 Objetivos da Contratação:

3.4. Benefício efetivo e imediato, uma vez que o conteúdo tem aplicação nas contratações conduzidas pela Câmara Municipal de Colatina.

3.5. Alinhamento com o Planejamento Estratégico:

3.6. Embora a Câmara Municipal de Colatina ainda não tenha finalizado o Plano de Contratações Anual, o presente instrumento caracteriza uma fase do planejamento estratégico de contratações e, assim como os atos subsequentes, seguirá o rito da Lei 14.133/2021.

4. QUANTIDADE DO SERVIÇO/PRODUTO A SER CONTRATADO/ADQUIRIDO

4.1. A contratação será específica para capacitação de 02 (duas) servidoras que compõem equipe de prego, comissão de contratação, representantes da área de planejamento de compras e contratações de serviços. O dispêndio financeiro será na importância de R\$ R\$ 6.400,00 (seis mil quatrocentos reais).

4.2. Considerando tratar-se de curso de capacitação e este ter data marcada para a realização do evento que acontecerá nos dias 09 e 10 de junho de 2025. Alto grau de prioridade.



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

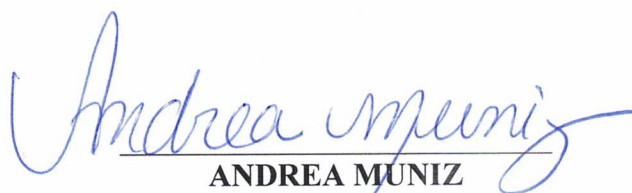
PROC N° 277
FOLHA N° 03
RUBRICA \$

5. RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

5.1 Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos no presente documento.

5.2 Diante do exposto, submeto-lhe o presente documento para apreciação e autorização para que se deem os demais encaminhamentos.

Colatina, 12 de maio de 2025.


ANDREA MUNIZ
DIRETORA GERAL



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto

Estado do Espírito Santo

PROC N° 277

FOLHA N° 04

RUBRICA \$

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – Descrição da necessidade da contratação

A necessidade de capacitação dos servidores públicos tem sido uma demanda constante para garantir a eficiência, a eficácia e a efetividade das atividades desempenhadas.

A Lei 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas, prevê a importância do desenvolvimento e da capacitação continuada dos servidores para a melhoria dos serviços prestados à sociedade.

Neste cenário de transformação, a capacitação contínua torna-se fundamental para garantir que todos os setores envolvidos estejam plenamente aptos a conduzir os processos de contratação de maneira competente e em total conformidade com as melhores práticas e normas vigentes.

Além do enriquecimento teórico e prático, o Curso oferece um espaço valioso para networking, imersão e engajamento significativo nos temas, contribuindo para o fortalecimento das competências dos gestores e servidores e, consequentemente, para a melhoria da gestão das contratações governamentais.

A realização do “CURSO CONTRATAÇÕES PÚBLICAS 4.0: DO PLANEJAMENTO À SELEÇÃO DO FORNECEDOR COM AUXÍLIO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL”, que acontecerá em Vitória/ES, apresentando uma vantagem significativa, pois reduz os custos com diárias e passagens, tornando a participação mais acessível e eficiente em termos de custo-benefício.

Por fim, serão 2 (dois) dias de imersão com o Professor **Evaldo Araújo Ramos** – Auditor do TCU - Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União em Brasília, com uma vasta experiência em licitações.

II – Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretora Geral	Andrea Muniz

III – Descrição dos Requisitos da Contratação

O conteúdo programático deve ser atualizado e pertinente às necessidades da administração pública, com enfoque em licitações, contratos administrativos, gestão pública, e legislação vigente,



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 277
FOLHA N° 05
RUBRICA 3

especialmente a Lei 14.133/2021.

No que tange a qualificação do instrutor, este deverá com experiência comprovada em administração pública e conhecimento aprofundado da legislação aplicável.

Deverá ser fornecido material didático atualizado, de alta qualidade, que inclua apostilas, apresentações, estudos de caso, e outros recursos de apoio ao aprendizado.

O curso deverá fornecer certificação reconhecida para os participantes que cumprirem os requisitos de participação e desempenho.

A instituição ou empresa fornecedora de curso de capacitação deve possuir experiência comprovada na oferta de cursos para o setor público, com histórico positivo de avaliações em cursos semelhantes.

IV - Levantamento de mercado

O Curso que a Câmara Municipal de Colatina almeja contratar para ministrar a capacitação em tela é uma referência no tema em questão, sendo reconhecido por sua experiência e vasto conhecimento no tema em destaque, conforme registrado no currículo anexado aos autos.

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Dessa forma, para encontrar soluções que atendam às demandas de capacitação da Administração Pública, considerando as previsões inscritas nos artigos 18, §1º, inciso X; 169, §3º, inciso I e 173 da Lei nº 14.133/2021, podemos indicar as seguintes modalidades:

Participação em congressos, seminários e eventos reconhecidos em nível nacional ou regional;

- Esta opção oferece uma variedade ampla de conhecimentos e experiências, além de oportunidades de networking com uma diversidade maior de profissionais e especialistas;
- A participação em congressos, seminários e eventos variados tem o condão de enriquecer o conhecimento dos servidores sobre diferentes abordagens e práticas, notadamente no campo das licitações e contratos, contribuindo para uma visão mais abrangente e atualizada sobre o assunto.

Eventos In Company

- Os cursos in company são programas de treinamento personalizados, realizados geralmente no ambiente da organização contratante. Estes eventos são projetados para atender às necessidades específicas da organização e podem abordar temas variados, como desenvolvimento de habilidades, atualização profissional, ou capacitação em áreas específicas;
- No entanto, reduz as oportunidades de interação e trocas de experiências com profissionais de outras organizações, trazendo uma exposição restrita a diferentes abordagens e ideias, já que os participantes são geralmente da mesma organização;

Capacitação por escola de governo

- O art. 7º, inciso II da Lei nº 14.133/2021 determina que compete a autoridade máxima do órgão ou da entidade promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da NLLCA que possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 277
FOLHA N° 06
RUBRICA 3

mantida pelo poder público;

- Nesse sentido, verifica-se a possibilidade legal de realizar capacitações por meio de escolas de governo;
- As vantagens incluem o acesso a programas de treinamento específicos para servidores públicos, custos geralmente mais baixos e foco em competências relevantes para o setor público;
- As desvantagens estão ligadas à limitação na variedade de cursos oferecidos, a possível falta de especialização em tópicos muito específicos e a menor flexibilidade em termos de personalização do conteúdo do treinamento para necessidades específicas de uma instituição.

Capacitação pelas Escolas de Contas do TCEES

- O art. 173 da Lei nº 14.133/2021 traz uma responsabilidade legal específica ao determinar que os Tribunais de Contas realizem a capacitação dos jurisdicionados;
- É sabido que muitos Tribunais de Contas oferecem tais capacitações como parte de suas iniciativas de orientação e aprimoramento da gestão pública. No entanto, o número de vagas geralmente é limitado;
- De mais a mais, pode haver uma limitação quanto à diversidade e profundidade dos conteúdos oferecidos, os quais estão focados principalmente em conformidade e controle.

Conclusão:

A escolha pela contratação de inscrição no “CURSO CONTRATAÇÕES PÚBLICAS 4.0: DO PLANEJAMENTO À SELEÇÃO DO FORNECEDOR COM AUXÍLIO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL” é justificada pela oportunidade de acesso a conhecimentos atualizados e especializados na área de licitações e contratos e planejamento e gestão das compras públicas.

Este evento oferecerá uma plataforma de aprendizado com especialista renomado, promovendo uma imersão em temas específicos e relevantes de caráter eminentemente prático.

A realização do curso em Vitória/ES representa economia significativa em despesas de viagem e hospedagem, tornando-a uma excelente opção de custo-benefício.

A participação no curso também privilegia o networking com outros profissionais da área, contribuindo para a troca de experiências e melhores práticas, enriquecendo assim a capacitação dos servidores de maneira prática e abrangente.

V - Descrição da solução como um todo

Em 30 de dezembro de 2023, a Lei 14.133/2021 entrou definitivamente em vigor, expandindo-se progressivamente entre os diversos níveis da administração pública, incluindo órgãos governamentais diretos, autarquias e fundações.



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto

Estado do Espírito Santo

PROC N° 277

POLHA N° 07

RUBRICA

À medida que essa legislação se torna mais prevalente, emergem questionamentos e obstáculos relacionados à sua integração efetiva por parte dos servidores públicos, destacando a urgência de programas de capacitação para sua correta execução.

Trata-se de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal - a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação, conforme previsão do art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a capacitação e atualização dos agentes públicos sobre licitações e contratos administrativos, preparando-os para atuar de acordo com os mais recentes entendimentos e práticas de governança das contratações e dos órgãos de controle.

O Curso contará com:

- Carga horária de 16 horas (02 dias de curso);
- Material didático (apostila) e de apoio (pasta, bloco de anotações e caneta);
- Almoço e Coffee break, durante o período do curso;
- Certificado 9digital) de conclusão do curso aos participantes;

O "CURSO CONTRATAÇÕES PÚBLICAS 4.0: DO PLANEJAMENTO À SELEÇÃO DO FORNECEDOR COM AUXÍLIO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL", acontecerá em Vitória - Espírito Santo nos dias 09 e 10 de junho de 2025.

Para a presente contratação, o instrumento de contrato poderá ser substituído pela nota de empenho da despesa, de acordo com o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

VI - Estimativa das quantidades a serem contratadas

Pretende-se contratar 01 (um) curso, para a participação de 02 (dois) servidoras da Câmara Municipal de Colatina que demandam do conhecimento do referido tema. A tabela abaixo apresenta a lista de servidores que participarão do curso:

Nome	Cargo/Função
Carolina Biazzi	Assistente Administrativo - Agente de Contratação e Pregoeira
Grasieli Aparecida Rodrigues Tavares Polesi	Assessora Administrativa Especial – Presidente Comissão de Equipe de Apoio

VII - Estimativa do valor da contratação

O valor total inicial estimado para a contratação é de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), sendo 3.200,00 por inscrição.

Quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares.

Por esta razão, não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação,



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva
Estado do Espírito Santo
PROC. Nº 277
FOLHA Nº 08
RUBRICA \$

caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

A justificativa do preço, exigida pelo inciso VII do art. 72 da Lei de Licitações 14.133/21 é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos:

9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993;

Outro paradigma de boa prática administrativa que se utiliza, a propósito, é a seguinte orientação da Advocacia Geral da União:

É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.” (Orientação Normativa AGU nº 17/09)

No mesmo sentido destacamos o Enunciado nº 12 do Instituto Nacional da Contratação Pública (INCP):

ENUNCIADO 12. A hipótese de inexigibilidade de licitação do art. 74, inc. III, da Lei 14.133/2021 não exige pesquisa prévia de preços, devendo a Administração identificar o profissional ou empresa a ser contratada nos termos do §3º daquele artigo, justificando o preço conforme o art. 23, §4º da mesma Lei.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução.

Esta contratação diz respeito a serviços de natureza indivisível, ficando justificado o não parcelamento da solução.

IX - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não será necessário disponibilizar transporte e diária para o deslocamento dos servidores para este curso.

IX - Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Embora a Câmara Municipal de Colatina ainda não tenha concluído no Plano de Contratações Anual, o presente instrumento caracteriza uma fase do planejamento estratégico de contratações e, assim como



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva

Estado do Espírito Santo

RUBRICA

277

09

13

os atos subsequentes, seguirá o rito da Lei 14.133/2021.

X - Resultados pretendidos

Pretende-se com a capacitação obter maior eficiência do trabalho nos diferentes setores envolvidos, melhor investimento dos recursos públicos e melhor aproveitamento dos seus recursos humanos, decisões mais seguras, diminuição dos riscos envolvendo o uso do dinheiro público, além de minimizar a possibilidade de responsabilizações.

Os servidores mais capacitados tendem a ser mais eficientes e produtivos, realizando suas tarefas com maior eficácia e em menos tempo, haverá redução de erros operacionais e retrabalho, otimizando os processos internos.

Investir no desenvolvimento profissional dos colaboradores aumenta a satisfação e o engajamento no trabalho e os servidores capacitados sentem-se mais valorizados e motivados a contribuir positivamente para a organização.

XI - Providências a serem adotadas

Em relação ao objeto da contratação não identificamos a necessidade de adequação ou providências, de qualquer natureza, a ser realizada no âmbito da administração.

Os servidores deverão acompanhar, de forma criteriosa, a execução da atividade durante a realização do curso propriamente dito, para ao final prestarem relatório das atividades e temas abordados no curso de forma a comprovar a participação dos servidores no curso.

XII - Possíveis Impactos Ambientais

Ao considerar a contratação de serviços de capacitação/treinamento, é preciso levar em conta os impactos ambientais, bem como os critérios de sustentabilidade.

Empresas que atuam nesse ramo de atividade podem desempenhar um papel significativo na promoção de práticas sustentáveis, não apenas em suas operações internas, mas também em como influenciam o comportamento do mercado, dos órgãos e entidades com as quais fazem negócios.

A princípio, não foram identificados impactos ambientais, uma vez que não se fará necessária a impressão de material, bem como serão minimizados os deslocamentos longos com a realização do evento.

A sustentabilidade social será garantida pela diversidade entre palestrantes e participantes, pois incentiva a inclusão de diferentes perspectivas e experiências.

O eixo econômico da sustentabilidade será atendido pela preferência por um congresso que contribui para a economia do Estado do Espírito Santo, envolvendo prestadores de serviços locais e contribuindo para o fomento do turismo regional.

Os critérios de sustentabilidade indicados estão alinhados com os objetivos de promoção da equidade e desenvolvimento social e econômico sustentável, contribuindo para um impacto positivo mais amplo na comunidade.



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

PROC. N° 277
FOLHA N° 10
RUBRICA 3

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Com base nos elementos apresentados neste estudo técnico preliminar, realizado pela equipe de apoio, consideramos que a solução mais vantajosa e viável para atender a demanda de capacitação e atualização dos agentes públicos sobre licitações e contratos administrativos com base na Lei nº 14.133/2021 é a contratação de inscrições no "CURSO CONTRATAÇÕES PÚBLICAS 4.0: DO PLANEJAMENTO À SELEÇÃO DO FORNECEDOR COM AUXÍLIO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL"

Diante do exposto, considera-se que a contratação pode ocorrer por meio de inexigibilidade de licitação, conforme a previsão do art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Submetendo-o à superior análise e aprovação da Administração.

Colatina, 13 de maio de 2025.

Grasieli A.R.T. Polesi

Assessora Administrativa Especial



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 277
FOLHA N° 11
RUBRICA \$

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Este Termo de Referência visa à contratação de inscrições para “CURSO CONTRATAÇÕES PÚBLICAS 4.0: DO PLANEJAMENTO À SELEÇÃO DO FORNECEDOR COM AUXÍLIO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL”, para atender as demandas do setor de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, Estudo Técnico Preliminar e de acordo com documento de formalização de demanda.

1.2. Segue especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Pagamento Inscrição Curso	Inscrição	2	R\$ 3.200,00	R\$ 6.400,00

1.3. A contratação de inscrições no “CURSO CONTRATAÇÕES PÚBLICAS 4.0: DO PLANEJAMENTO À SELEÇÃO DO FORNECEDOR COM AUXÍLIO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL” pode ser classificada como um investimento em desenvolvimento profissional e educação continuada. Trata-se de um investimento estratégico que visa aprimorar as habilidades e o conhecimento dos gestores e servidores, contribuindo para a eficiência operacional e a governança institucional, essencial para a atualização e manutenção da competência técnica dos profissionais envolvidos na gestão das contratações governamentais.

1.4. A contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global (art. 92, inciso IV da Lei nº 14.133/2021).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Levando em conta a implementação da Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, considera-se imprescindível a realização de capacitação, atualização e nivelamento de conhecimentos de gestores e servidores como elementos estratégicos para a eficiência e a eficácia institucional.

2.2. A capacitação contínua dos gestores e servidores que atuam na área de contratações governamentais é essencial para a melhoria da qualidade dos processos administrativos, os quais envolvem a etapa de planejamento, seleção de fornecedores, gestão e fiscalização de contratos administrativos.



277
12
3

2.3. Neste cenário de transformação, a capacitação contínua torna-se fundamental para garantir que todos os setores envolvidos estejam plenamente aptos a conduzir os processos de contratação de maneira competente e em total conformidade com as melhores práticas e normas vigentes.

2.4. A necessidade de capacitação dos gestores e servidores surge devido à mudança na legislação, ao surgimento de práticas administrativas e as evoluções tecnológicas que impactam diretamente as contratações públicas.

2.5. Além do enriquecimento teórico e prático, o Curso oferece um espaço valioso para networking, imersão e engajamento significativo nos temas, contribuindo para o fortalecimento das competências dos gestores e servidores e, consequentemente, para a melhoria da gestão das contratações governamentais.

2.6. Neste sentido, os gestores e servidores devem estar atualizados quanto as melhores práticas e procedimentos relacionados a Lei n.º 14.133/2021, objetivando contribuir para o desenvolvimento de habilidades críticas, como a análise de riscos, negociação e resolução de conflitos, dentre outras.

2.7. A realização do “CURSO CONTRATAÇÕES PÚBLICAS 4.0: DO PLANEJAMENTO À SELEÇÃO DO FORNECEDOR COM AUXÍLIO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL” em Vitória/ES representa uma vantagem significativa, pois reduz os custos, tornando a participação mais acessível e eficiente em termos de custo-benefício.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Trata-se de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal - a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação, conforme previsão do art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a capacitação e atualização dos agentes públicos sobre licitações e contratos administrativos, preparando-os para atuar com planejamento estratégico, Tecnologia Inovadora de acordo com os mais recentes entendimentos e práticas de governança das contratações e dos órgãos de controle.

3.2. O curso contará com:

- Carga horária de 16 horas (02 dias de curso);
- Material didático (apostila) e de apoio (pasta, bloco de anotações e caneta);
- Almoço e Coffee Break, durante o período do curso, com Certificado (digital) de conclusão do curso aos participantes;
- O curso acontecerá em Vitória - Espírito Santo nos dias 09 e 10 de junho de 2025.

3.3. Para a presente contratação, o instrumento de contrato poderá ser substituído pela nota de empenho da despesa, de acordo com o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto

Estado do Espírito Santo

PROC N° 277
FOLHA N° 13
RUBRICA

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Realização do evento na modalidade presencial.
- 4.2. Grande especialistas da área de licitações e contatos administrativos, para expor e debater os desafios e oportunidades da Lei nº 14.133/2021, os seus pontos polêmicos e as melhores experiências observadas em sua aplicação.
- 4.3. Acesso irrestrito dos participantes a toda programação do evento durante os 2(dois) dias de duração.
- 4.4. Material de apoio.
- 4.5. Certificação com descrição do conteúdo programático.
- 4.6. Política de substituição de participantes, cancelamento e reembolso de inscrição, caso necessário.
- 4.7. A subcontratação não será admitida nesta demanda.
- 4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, visto que pelas características do objeto da contratação o risco de inexecução e/ou inadimplemento é extremamente baixo.
- 4.9. Quanto a sustentabilidade ambiental, social e econômica, não foram identificados impactos ambientais, bem como serão minimizados os deslocamentos longos com a realização local/regional do evento.
- 4.10. A sustentabilidade social está garantida pela diversidade entre palestrantes e participantes, pois incentiva a inclusão de diferentes perspectivas e experiências.
- 4.11. O eixo econômico da sustentabilidade é atendido pela preferência por um congresso que contribui para a economia do Estado do Espírito Santo, envolvendo prestadores de serviços locais e contribuindo para o fomento do turismo regional.
- 4.12. Os critérios retromencionados refletem o compromisso da Administração Pública com práticas sociais, economicamente responsáveis e sustentáveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica descrita na programação do evento, conforme ampla divulgação e documento anexado ao presente caderno processual.
- 5.2. As datas poderão sofrer alteração por questões logísticas, ou circunstâncias imprevistas, devendo empresa organizadora do curso comunicar tempestivamente a modificação e novas datas de realização.
- 5.3. Os serviços serão prestados na cidade de Vitória/ES.
- 5.4. O período de duração diária do evento será de 8 (oito horas), sendo divididas da seguinte forma: 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00.
- 5.5. A distribuição das horas pode sofrer alterações, desde que mantida a carga horária total diária.



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

RUBRICA

277
14
\$

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, a empresa contratada deverá disponibilizar registro de presença por meio de lista de frequência ou sistemas de check-in no início de cada sessão do curso.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com a programação, condições estabelecidas neste termo e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Administração e a empresa contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, inclusive por meio de “Whatsapp” para esse fim.

6.4. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (e-mail) incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

6.5. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

6.6. Da Fiscalização

6.6.1. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.7. Do Fiscal Administrativo

6.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. Do Gestor do Contrato

6.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

PROG. Nº 277
FOLHA Nº 15
RUBRICA

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.3. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.9.4. O gestor do contrato deverá enviar o processo ao departamento de contábil para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.10. Infrações e sanções administrativas

6.10.1. Observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, a empresa contratada, poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhe aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor estimado para a contratação, quando:

6.10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame: multa de 10% (dez por cento);

6.10.1.2. não cumprir a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 20% (vinte por cento);

6.10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 20% (vinte por cento);

6.10.1.4. atrasar injustificadamente a execução do contrato: multa de mora no valor de 0,5% (cinco décimos por cento), em relação a cada dia de atraso, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento);

6.10.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

6.10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

6.10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: multa de 30% (trinta por cento);

6.10.1.8. fraudar a licitação: multa de 30% (trinta por cento); e

6.10.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013: multa de 30% (trinta por cento).

6.10.2. Também poderão ser aplicadas ao(s) responsável(eis) pela(s) infração(ões) administrativa(s) prevista(s) no item anterior as seguintes sanções:

6.10.2.1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos itens 6.10.1.1, 6.10.1.2, 6.10.1.3 e 6.10.1.4, quando não justificar a imposição de penalidade mais grave; e



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto

Estado do Espírito Santo

PROC. N° 277
FOLHA N° 16
RUBRICA \$

6.10.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos itens 6.10.1.5, 6.10.1.6, 6.10.1.7, 6.10.1.8 e 6.10.1.9.

6.10.3. Após o trâmite do contraditório e da ampla defesa, as multas serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela empresa contratada mediante depósito em conta corrente da Contratante ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.10.4. Na aplicação das sanções previstas neste item 6.10. serão observadas as disposições constantes nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, para o processo administrativo simplificado e o processo de responsabilização.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1.1. O serviço deverá ser executado conforme as características constantes na especificação/descrição deste Termo de Referência e demais anexos.

7.1.2. Todo o serviço deverá ser executado com boa técnica e por profissionais devidamente capacitados/habilitados.

7.2. RECEBIMENTO DO OBJETO

7.2.1. O serviço deverá ser executado de forma integral, de acordo com as demandas e necessidades da Contratante.

7.2.2. O serviço será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido para a contratação.

7.2.3. O serviço será recebido definitivamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme as regras estabelecidas para a contratação.

7.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da empresa contratada pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação, nos limites estabelecidos pela lei.

7.3. FORMA DE PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela empresa contratada.



7.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Administração atestar a execução do objeto da contratação.

7.3.3. Junto da nota fiscal ou fatura deverá ser encaminhada a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, que será confirmada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.

7.3.4. Da mesma forma, deverá ser encaminhada acompanhando a nota fiscal ou fatura a documentação específica relacionada com a contratação, conforme as exigências contratuais.

7.3.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, decorrente de penalidade imposta ou inadimplemento de obrigações, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

7.3.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade fiscal ou trabalhista da empresa contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

7.3.8. Não havendo regularização por parte da empresa contratada, a Administração suspenderá os trâmites de pagamento até que os impedimentos sejam solucionados.

7.3.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária/previdenciária prevista na legislação aplicável.

7.3.10. Persistindo a irregularidade fiscal ou trabalhista da empresa contratada, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à empresa contratada a ampla defesa.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto

Estado do Espírito Santo
PROC N° 277
FOLHA N° 18
RUBRICA B

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Deverá ser apresentada declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.5. Deverá ser apresentada declaração de que a empresa contratada cumpri as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, XVII da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.8. Por tratar-se de contratação que não envolve maior complexidade, torna-se desproporcional o cumprimento de requisitos muito elaborados. Portanto, na presente contratação as exigências limitam-se à comprovação tão somente à regularidade fiscal, jurídica, trabalhista e apresentação de Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, nos termos do art. 70, inciso III Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo total da contratação é de R\$ 6.400,00(seis mil e quatrocentos reais), conforme custos unitários e totais, apostos na tabela do subitem 1.1. deste Termo de Referência.

9.2. Do Reajuste (art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

9.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta, em 25/03/2025.

9.3. A estimativa de valor do serviço da contratação consta na coluna valor unitário estimado previsto na tabela do item 1 deste Termo de Referência.



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

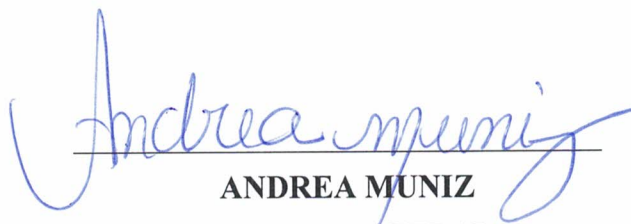
PROC N° 277
FOLHA N° 19
RUBRICA \$

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária:

10.2. 01 - CÂMARA MUNICIPAL - 001001.0103100012.003- CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL - 33903900000 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Colatina, 14 de maio de 2025.


ANDREA MUNIZ
DIRETORA GERAL



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 277
FOLHA N° 23
RUBRICA

Colatina, 19 de maio de 2025.

Ref. Processo n.º 277/2025

Ao Setor de Compras, Licitações e Contratos

Na qualidade de Ordenador de Despesas, autorizo a solicitação da Diretora Geral e encaminho o presente processo ao Setor de Compras, Licitações e Contratos para prosseguimento, devendo ser observado a legislação aplicável.

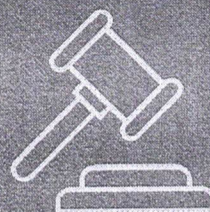

FELIPPE COUTINHO MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Colatina



INSTITUTO
TRIADE
CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA

PROG Nº 277
FOLHA Nº 21
REVISÃO 3

CURSO PRESENCIAL



CONTRATAÇÕES PÚBLICAS 4.0: DO PLANEJAMENTO À SELEÇÃO DO FORNECEDOR COM AUXÍLIO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL



**Dias 09 e 10
de Junho**



Vitória / ES



Carga horária: 16h



Das 8h30 às 17h30

ACESSE NOSSO SITE PELO
QR CODE ABAIXO



PROFESSOR

PROC N° 277
FOLHA N° 22
RUBRICA \$

Evaldo Araújo Ramos *Auditor do TCU*



Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União em Brasília, onde já atuou como Diretor de Licitações, pregoeiro, leiloeiro e presidente de comissões especiais de licitação. Pós-graduado em Licitações e Contratos, bacharel em Direito e Administração de Empresas. Colaborador do Instituto Serzedello Corrêa, unidade do TCU responsável pelas ações de capacitação do órgão, e também da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), onde ministra o curso de Fundamentos de Pregão Eletrônico. Já ministrou diversos cursos de formação e capacitação de pregoeiros pelo Brasil. Professor de cursos de pós-graduação em licitações e contratos oferecidos pela Faculdade Baiana de Direito e Centro de Ensino Renato Saraiva – Cers. Atuou como Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, na área de Correição.



OBJETIVOS

- Dominar os Fundamentos Legais: Compreender e aplicar os principais aspectos da Lei n. 14.133/2021, abordando suas diretrizes e normas relativas ao planejamento e seleção do fornecedor nas contratações públicas.
- Planejamento Estratégico: Desenvolver habilidades para elaborar um planejamento detalhado das contratações públicas, garantindo eficiência e conformidade com as exigências legais e administrativas.
- Tecnologias Inovadoras: Explorar o uso de inteligência artificial e outras tecnologias emergentes no processo de planejamento e seleção de fornecedores, visando a otimização e modernização dos procedimentos.
- Critérios de Seleção e Habilitação: Aprender a definir e aplicar critérios claros e justos para a seleção e habilitação de fornecedores, assegurando transparência e competitividade nas licitações públicas.



PÚBLICO ALVO

Servidores públicos envolvidos na elaboração de estudos técnicos preliminares e termos de referência; Agentes de contratação, pregoeiros e membros de equipes de apoio; Profissionais da área de licitações e contratos administrativos; Gestores públicos responsáveis pela tomada de decisões relacionadas a processos licitatórios.



METODOLOGIA

O curso tem um caráter eminentemente prático, com explicações dos assuntos a partir de problemas reais, trazendo o aluno sempre para uma perspectiva do dia a dia de quem trabalha na área.

O conteúdo deste curso poderá ser realizado no formato **In Company**, customizado de acordo com a sua necessidade. **Solicite-nos uma proposta!**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

PROC Nº 277
FOLHA Nº 23
RUBRICA B

1 - Introdução à Lei nº 14.133/2021 e aos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e Termos de Referência (TR)

- 1.1 - Noções gerais sobre o processo de contratação pública: agentes públicos, critérios de julgamento, modos de disputa e modalidades de licitação.
- 1.2 - A etapa de planejamento do processo de contratação pública.
- 1.3 - Principais conceitos e definições relacionados à nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 1.4 - Objetivos e a importância dos estudos técnicos preliminares e termos de referência em processos licitatórios.
- 1.5 - Competência para elaboração dos artefatos de planejamento da contratação.
- 1.6 - Responsabilidade por falhas ou vícios na elaboração de estudos técnicos preliminares e termos de referência.
- 1.7 - Dispensabilidade do estudo técnico preliminar

2 - Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)

- 2.1 - Elementos que devem ser considerados na elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP:
 - Descrição da necessidade da contratação;
 - Previsão da contratação no PCA;
 - Requisitos da contratação;
 - Estimativas das quantidades;
 - Levantamento de mercado;
 - Estimativa de valor da contratação;
 - Descrição da solução como um todo;
 - Justificativa para o parcelamento ou não da contratação;
 - Demonstrativo dos resultados pretendidos;
 - Providências a serem adotadas pela Administração;
 - Contratações correlatas e/ou interdependentes;
 - Descrição de possíveis impactos ambientais;
 - Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade da contratação.
- 2.2 - Etapas do processo de elaboração do estudo técnico preliminar, incluindo a análise de viabilidade, identificação de necessidades e definição de requisitos técnicos.
- 2.3 - Melhores práticas para a elaboração de um estudo técnico preliminar claro, objetivo e alinhado com as exigências legais.
- 2.4 - Principais cuidados na elaboração dos documentos.

3 - Pesquisa de Preços

- 3.1 - As regras sobre elaboração do orçamento estimado na Lei nº 14.133/2021.
- 3.2 - O regulamento federal de pesquisa de preços - IN Seges n. 65/2021.
- 3.3 - Diferença entre pesquisa de mercado e pesquisa de preços.
- 3.4 - Princípio da padronização na pesquisa de preços.
- 3.5 - Principais fontes de consulta de preços (cesta de preços).
- 3.6 - Sobrepreço e superfaturamento.
- 3.7 - Critérios matemáticos para cálculo do valor estimado da contratação.
- 3.8 - O uso da Curva ABC na pesquisa de preços.
- 3.9 - A data do orçamento e o marco inicial do reajuste contratual.
- 3.10 - A pesquisa de preços para dispensas e inexigibilidades.
- 3.11 - A pesquisa de preços concomitante com a seleção da proposta mais vantajosa na dispensa eletrônica.
- 3.12 - A justificativa do preço na contratação por inexigibilidade.
- 3.13 - Jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

4 - Elaboração do Termo de Referência (TR)

- 4.1 - Aspectos fundamentais na Elaboração do Termo de Referência - ETP.
- 4.2 - Etapas envolvidas na construção do termo de referência, incluindo a descrição detalhada do objeto, a definição dos critérios de seleção e julgamento, e a definição das responsabilidades e obrigações das partes envolvidas:
 - Definição do objeto;
 - Fundamentação da contratação;
 - Descrição da solução como um todo;
 - Requisitos da contratação;
 - Modelo de execução do objeto;
 - Modelo de gestão do contrato;
 - Critérios de medição e pagamento;
 - Formas e critérios de seleção do fornecedor;
 - Estimativa do valor da contratação;
 - Adequação orçamentária
 - Boas práticas para redigir um termo de referência completo, preciso e que atenda às exigências da Lei nº 14.133/2021.

5 - O uso da Inteligência Artificial (IA) na elaboração de artefatos do planejamento

- 5.1 - O que é inteligência artificial;
- 5.2 - Principais plataformas de IA;
- 5.3 - Processo de construção do prompt;
- 5.4 - Uso do ChatGpt para elaboração do ETP;
- 5.5 - Uso do ChatGpt para elaboração do TR;
- 5.6 - Riscos no uso da IA na administração pública.

6 - As Licitações na Nova Lei

- 6.1 - A forma eletrônica e as condições para uso da forma presencial.
- 6.2 - Modalidades de licitação: concorrência, pregão, concurso, leilão e diálogo competitivo. Objeto, critérios de julgamento e agentes responsáveis.
- 6.3 - Rito procedimental do pregão e da concorrência. A ordem de julgamento e habilitação:
 - A inversão de fases.
- 6.4 - Critérios de julgamento: menor preço, maior desconto, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior oferta e maior retorno econômico.
- 6.5 - Regimes de contratação: diferença entre empreitada por preço global e unitário. O regime de fornecimento com prestação de serviço associado.
- 6.6 - Parecer jurídico. Funções de controle, consultoria e representação judicial e extrajudicial da advocacia pública.
- 6.7 - Modos de disputa: aberto, fechado e combinado.
- 6.8 - Garantia de proposta.
- 6.9 - Julgamento da proposta:
 - Inexequibilidade de preços;
 - Negociação;
 - Saneamento de falhas.
- 6.10 - Etapa de habilitação. Regras gerais. Vistoria técnica obrigatória. Diligências:
 - Habilitação jurídica (pessoa física e jurídica);
 - Habilitação fiscal, social e trabalhista;
 - Habilitação técnica: capacidade técnico-profissional e técnico-operacional. Limites e formas para comprovação;
 - Habilitação econômico-financeira.
- 6.11 - Encerramento da licitação:
 - Restituição para correção de falhas ou vícios;
 - Revogação por conveniência ou oportunidade;
 - Anulação de ofício ou por provocação de terceiros;
 - Adjudicação e homologação do certame.

INVESTIMENTO

R\$ 3.200,00

(por participante)

Estão incluídos neste valor

- Inscrição;
- Material didático (apostila impressa) e de apoio (mochila, bloco de anotações e canetas);
- 02 Almoços e 04 coffee breaks;
- Certificado (digital) de conclusão do curso aos participantes que comprovadamente cumprirem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária.

OBSERVAÇÕES

01

Do Adiamento/Cancelamento do CURSO

O Instituto Triade Capacitação e Consultoria se reserva no direito de adiar ou cancelar seus cursos em até 05 (cinco) dias antes da data prevista, caso o número mínimo de inscritos não seja atingido e formalizará o cancelamento via e-mail e telefone.

02

Política de Cancelamento da INSCRIÇÃO

Pedidos de cancelamento de inscrição somente serão aceitos em até 05 (cinco) dias antes da data do curso/evento. O reembolso será integral, caso o valor tenha sido pago.

03

Para participantes com aquisição de passagens aéreas e hospedagem, pedimos a gentileza em aguardar a confirmação do curso antes da compra.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento da inscrição deverá ser efetuado, em parcela única, através de depósito, transferência bancária ou DOC em favor do **Instituto Triade Capacitação e Consultoria Ltda/ME - CNPJ: 36.900.945/0001-07**.

A inscrição será confirmada mediante envio da Nota de Empenho, ordem de serviço, comprovante de depósito ou transferência bancária para o endereço de email: **cursos@triadecapacitacao.com.br** em até 07 (sete) dias corridos antes da data início do curso.

BANCO CREDENCIADO



Banco: 756

Agência: 3010

C/C: 150416-9



Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria Municipal de Fazenda
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e



Número da Nota
00056

Data de Emissão
25/01/2025

FOLHA N°

RUBRICA

RPS

Competência
23/01/2025

Prestador de serviços



CPF/CNPJ 36.900.945/0001-07 Inscrição Municipal: 1321648
Nome/Razão Social INSTITUTO TRIADE CAPACITACAO E CONSULTORIA LTDA
Nome Fantasia INSTITUTO TRIADE
Endereço AVENIDA AUGUSTO EMÍLIO ESTELITA LINS, 501 - JARDIM
CAMBURI - CEP: 29090590
Município/UF Vitória/ES Email: contato@triadecapacitacao.com.br

Tomador de serviços

CPF/CNPJ 27.174.150/0001-78 Inscrição Municipal
Nome/Razão Social MUNICIPIO DE PANCAS
Endereço AV 13 DE MAIO, 476 - CENTRO - CEP: 29750000
Município/UF Pancas/ES Email cpl@pancas.es.gov.br

Dados complementares

Município da prestação do serviço: Vitória - ES Regime: Empresa Optante Simples Nacional
Município da incidência: Vitória - ES Exigibilidade: Exigível
Código de serviço: 08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza
CNAE: 8599604 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

Discriminação dos serviços

Referente a inscrição dos servidores Lucas Gomes da Silva, Leonardo de Souza Pinto, Patrícia Schumacher Graunke nos cursos "FORMAÇÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO" nos dias 23 e 24 de janeiro de 2025 com carga horária de 16 horas e "CONTRATAÇÃO DIRETA E SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS" nos dias 27 e 28 de janeiro com carga horária de 16 horas, realizados em Vitória/ES.

DADOS EMPRESA/BANCÁRIOS:
Instituto Triade Capacitação e Consultoria Ltda/ME
CNPJ: 36.900.945/0001-07
Banco credenciado: SICOOB - 756 - Agência: 3010 - C/C: 150416-9

Valor dos serviços = R\$ 20.940,00 // Valor líquido da nota = R\$ 20.940,00

Valor líquido da nota = Valor dos serviços - PIS - Cofins - INSS - IR - CSLL - Outras retenções - Iss Retido - Desconto condicionado

Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Desconto Cond. (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS Calculado (R\$)	Valor do ISS Devido (R\$)	Valor do ISS Retido (R\$)	Valor do Crédito (R\$)
0,00	20.940,00	0,00	2,00	418,80	0,00	0,00	0,00
IR (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	PIS (R\$)	Cofins (R\$)	Outras retenções (R\$)		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

Outras informações

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo legal no Decreto 13.314/2007 e na Portaria 49/2007 e autorizada pela AIDF N° 397/2024 de 30/01/2024;
- Esta nota não gera direito a crédito fiscal de IPI;
- Chave de validação que garante a autenticidade desta NFS-e: 1AB88059-2AC3-4E80-9C88-35669B469377



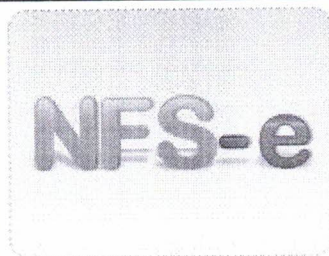
Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria Municipal de Fazenda
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e



Número da Nota 00062	Data de Emissão 29/01/2025
RPS	FOLHA Nº 26 RUBRICA Competência 29/01/2025

277
26
D

Prestador de serviços



CPF/CNPJ **36.900.945/0001-07** Inscrição Municipal: **1321648**
Nome/Razão Social **INSTITUTO TRIADE CAPACITACAO E CONSULTORIA LTDA**
Nome Fantasia **INSTITUTO TRIADE**
Endereço **AVENIDA AUGUSTO EMÍLIO ESTELITA LINS, 501 - JARDIM CAMBURI - CEP: 29090590**
Município/UF **Vitoria/ES** Email: **contato@triadecapacitacao.com.br**

Tomador de serviços

CPF/CNPJ **00.683.819/0001-09** Inscrição Municipal
Nome/Razão Social **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**
Endereço **Rua Átila Vivacqua, 89 - Centro - CEP: 29.3500**
Município/UF **Atílio Vivácqua/ES** Email **contabilidade@presidentekennedy.es.leg.br**

Dados complementares

Município da prestação do serviço: **Vitoria - ES** Regime: **Empresa Optante Simples Nacional**
Município da incidência: **Vitoria - ES** Exigibilidade: **Exigível**
Código de serviço: **08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza**
CNAE: **8599604 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL**

Discriminação dos serviços

Referente as inscrições das servidoras Janine Pereira de Souza, Tabata Macedo de Almeida Balduino e Kaionary Rocha Almeida no curso "CONTRATAÇÃO DIRETA E SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP" realizado em Vitoria/ES nos dias 27 e 28 de janeiro de 2025 com carga horária total de 16 horas.

DADOS EMPRESA/BANCÁRIOS:

Instituto Triade Capacitação e Consultoria Ltda/ME

CNPJ: 36.900.945/0001-07

Banco credenciado: SICOOB - 756 - Agência: 3010 - C/C: 150416-9

Valor dos serviços = R\$ 11.000,00 // Valor líquido da nota = R\$ 11.000,00

Valor líquido da nota = Valor dos serviços - PIS - Cofins - INSS - IR - CSLL - Outras retenções - Iss Retido - Desconto condicionado

Deduções (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) 11.000,00	Desconto Cond. (R\$) 0,00	Alíquota (%) 2,00	Valor do ISS Calculado (R\$) 220,00	Valor do ISS Devido (R\$) 0,00	Valor do ISS Retido (R\$) 0,00	Valor do Crédito (R\$) 0,00
IR (R\$) 0,00	INSS (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00	Cofins (R\$) 0,00	Outras retenções (R\$) 0,00		

Outras informações

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo legal no Decreto 13.314/2007 e na Portaria 49/2007 e autorizada pela AIDF N° 397/2024 de 30/01/2024;
- Esta nota não gera direito a crédito fiscal de IPI;
- Chave de validação que garante a autenticidade desta NFS-e: 2FA682D3-FBED-4FB1-B658-29AD79CD0A1F



Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria Municipal de Fazenda
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

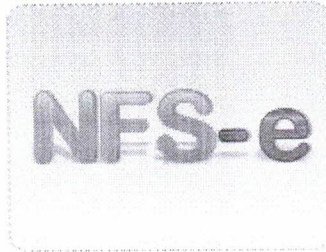


Número da Nota
00061

Data de Emissão
25/01/2025
FOLHA Nº
RUBRICA
Competência
23/01/2025

277
27
\$

Prestador de serviços



CPF/CNPJ 36.900.945/0001-07 Inscrição Municipal: 1321648
Nome/Razão Social INSTITUTO TRIADE CAPACITACAO E CONSULTORIA LTDA
Nome Fantasia INSTITUTO TRIADE
Endereço AVENIDA AUGUSTO EMÍLIO ESTELITA LINS, 501 - JARDIM
CAMBURI - CEP: 29090590
Município/UF Vitória/ES Email: contato@triadecapacitacao.com.br

Tomador de serviços

CPF/CNPJ 27.174.085/0001-80 Inscrição Municipal
Nome/Razão Social MUNICIPIO DE PINHEIROS
Endereço AV AGENOR LUIZ HERINGER, 231 - CENTRO - CEP: 29980000
Município/UF Pinheiros/ES Email pregao@pinheiros.es.gov.br

Dados complementares

Município da prestação do serviço: Vitória - ES Regime: Empresa Optante Simples Nacional
Município da incidência: Vitória - ES Exigibilidade: Exigível
Código de serviço: 08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza
CNAE: 8599604 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

Discriminação dos serviços

Referente a inscrição do servidor Vitor Lopes Agrizzi no curso "FORMAÇÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO" realizado em Vitória/ES nos dias 23 e 24 de janeiro de 2025, com carga horária total de 16 horas.

DADOS EMPRESA/BANCÁRIOS:
Instituto Triade Capacitação e Consultoria Ltda/ME
CNPJ: 36.900.945/0001-07
Banco credenciado: SICOOB - 756 - Agência: 3010 - C/C: 150416-9

Valor dos serviços = R\$ 3.850,00 // Valor líquido da nota = R\$ 3.850,00

Valor líquido da nota = Valor dos serviços - PIS - Cofins - INSS - IR - CSLL - Outras retenções - Iss Retido - Desconto condicionado

Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Desconto Cond. (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS Calculado (R\$)	Valor do ISS Devido (R\$)	Valor do ISS Retido (R\$)	Valor do Crédito (R\$)
0,00	3.850,00	0,00	2,00	77,00	0,00	0,00	0,00
IR (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	PIS (R\$)	Cofins (R\$)	Outras retenções (R\$)		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

Outras informações

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo legal no Decreto 13.314/2007 e na Portaria 49/2007 e autorizada pela AIDF N° 397/2024 de 30/01/2024;
- Esta nota não gera direito a crédito fiscal de IPI;
- Chave de validação que garante a autenticidade desta NFS-e: 648168E8-194D-4457-8205-C7142B61F977

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
INSTITUTO TRIÁDE CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 36.900.945/0001-07

PROC N° 277
FOLHA N° 28
RUBRICA

1/6

EDNEIA RODRIGUES FRANÇA, brasileira, solteira, empresária, nascida em 15/01/1967, portadora do RG nº. 1.039.685 SSP/ES e CPF nº. 008.084.917-25, residente e domiciliada na Rua Amélia Tartuce Nasser, nº. 210 – Apto 102 – Edifício Delta Ville, Bairro: Jardim da Penha, Município de Vitória, ES CEP: 29060-110 única sócia da Sociedade empresária Limitada: **INSTITUTO TRIÁDE CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA LTDA**, estabelecida na Avenida Eldes Scherrer Souza, nº. 2162 – Sala 924, Bairro: Colina de Laranjeiras, Serra, ES CEP: 29167-080, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.900.945/0001-07 e com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº. 32202631059 resolve alterar e consolidar o contrato social na forma abaixo:

ALTERAÇÃO

1 – O endereço da sociedade passa para: Avenida Augusto Emilio Estelita Lins, nº. 501, Bairro: Jardim Camburi, Município de Vitória, ES CEP: 29090-590.

2 - Admite-se na sociedade a sócia **RAFAELA RODRIGUES PELICÃO KLEIN**, brasileira, casada sob o regime de Comunhão Parcial de bens, Administradora de Empresas, nascida em 19/05/1985, portadora do RG nº. 2.015.840 SPTC/ES e CPF nº. 112.890.187-07, residente e domiciliada na Rua Silvino Grecco, nº. 815, Bairro: Jardim Camburi, Município de Vitória, ES CEP: 29090-230.

3 – A sócia **EDNEIA RODRIGUES FRANÇA**, cede e transfere 500 (quinhentas) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a sócia **RAFAELA RODRIGUES PELICÃO KLEIN**, que lhes são pagas em moeda corrente de país e cujo recebimento outorga quitação.

4 – Em consequência, passa a ser a participação de cada sócia no capital social de R\$ 1.000,00 (um mil reais) dividido em 1.000 (um mil cotas) de R\$ 1,00 (um real) cada:

SÓCIOS	COTAS	R\$	%
EDNEIA RODRIGUES FRANÇA	500	500,00	50
RAFAELA RODRIGUES PELICAO KLEIN	500	500,00	50
TOTAL	1.000	1.000,00	100

5 - A administração da sociedade será exercida pelas sócias: **EDNEIA RODRIGUES FRANÇA** e **RAFAELA RODRIGUES PELICAO KLEIN** em conjunto ou isoladamente, que representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre em interesse da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, faze-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
INSTITUTO TRIÁDE CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 36.900.945/0001-07

PROC N° 277
FOLHA N° 29
RUBRICA \$

2/6

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderão ser nomeados procuradores em nome da sociedade, para a prática de atos que forem mencionados no mandato e por prazo estabelecido no instrumento de procuração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As administradoras declaram sob as penas da lei que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

As sócias alteram diversas disposições do contrato social, o que faz no presente instrumento mediante consolidação de todas as cláusulas e condições que convencionam para doravante reger a sociedade empresaria, sob a forma de **SOCIEDADE LIMITADA** de forma que o **CONTRATO SOCIAL** passa a vigorar com a seguinte redação, nos termos do Art. 1052 e seguintes do Código Civil (Lei 10.406/2002), revogadas todas as disposições anteriores:

DENOMINAÇÃO - SEDE – PRAZO

1 - A sociedade é constituída por prazo indeterminado e girará sob a denominação **INSTITUTO TRIÁDE CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA LTDA**, estabelecida na Avenida Augusto Emilio Estelita Lins, nº. 501 – Bairro: Jardim Camburi, Município de Vitória, ES CEP: 29090-590.

OBJETO

2 – O objetivo da Sociedade é:

- 2.1 – atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, CNAE 7020-4/00;
- 2.2 – serviços combinados de escritório e apoio administrativo, CNAE 8211-3/00;
- 2.3 – preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados, CNAE 8219-9/99;
- 2.4 – serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, CNAE 8230-0/01;
- 2.5 – treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, CNAE 8599-6/04.

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
INSTITUTO TRIÁDE CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 36.900.945/0001-07

PROC N° 277
 FOLHA N° 30
 RUBRICA \$
 3/6

CAPITAL

3 - O Capital Social é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dividido em 1.000 (mil) cotas de R\$1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas pelas sócias em moeda corrente do país, sendo a seguinte participação:

SÓCIOS	COTAS	R\$	%
EDNEIA RODRIGUES FRANÇA	500	500,00	50
RAFAELA RODRIGUES PELICAO KLEIN	500	500,00	50
TOTAL	1.000	1.000,00	100

RESPONSABILIDADE

4 - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

ADMINISTRAÇÃO

5 - A administração da sociedade será exercida pelas sócias: **EDNEIA RODRIGUES FRANÇA** e **RAFAELA RODRIGUES PELICAO KLEIN** em conjunto ou isoladamente, que representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre em interesse da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, faze-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderão ser nomeados procuradores em nome da sociedade, para a prática de atos que forem mencionados no mandato e por prazo estabelecido no instrumento de procuração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As administradoras declaram sob as penas da lei que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade.

REMUNERAÇÃO

6 - As sócias administradoras farão jus a uma remuneração mensal a título de pró-labore, no valor que vier a ser ajustado periodicamente.

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
INSTITUTO TRIÁDE CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 36.900.945/0001-07

PROC N° 277
FOLHA N° 31
RUBRICA 24/6

CESSÃO DE QUOTAS

7 - As quotas do capital são livremente transferíveis entre os sócios, sendo vedada sua cessão a terceiros sem prévio e escrito consentimento do outro sócio.

BALANÇOS E RESULTADOS

8 - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, quando lucro ou prejuízo apurado será distribuído aos sócios, ou por eles suportados, sempre na proporção do capital de cada um.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A empresa poderá de comum acordo entre os cotistas, dentro das possibilidades financeiras, previamente avaliadas, efetuar mensalmente distribuição de lucro a todos os sócios, de forma proporcional ou não ao capital social.

SAÍDA E FALECIMENTO

09 - A saída de qualquer sócio deverá ser comunicada sua intenção a sociedade, por escrito, com antecedência mínima de 60 (Sessenta) dias; e em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, não extinguirá a sociedade que reestruturará o quadro social com novo sócio ou com os herdeiros do falecido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Para pagamentos dos haveres do sócio que se retirar da sociedade será levantado balanço dentro de 60 (Sessenta) dias, e o pagamento de sua parte será realizada no máximo em 12 (Doze) parcelas mensais iguais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (Trinta) dias após o seu afastamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Caso os herdeiros ou sucessores não queiram tomar parte da sociedade, os mesmos receberão suas participações em 12 (Doze) pagamentos iguais, em espécie, e em moeda corrente do país, após a apuração de balanço especial.

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
INSTITUTO TRIÁDE CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 36.900.945/0001-07

PROC N° 277
FOLHA N° 32
RUBRICA \$ 5/6

FILIAIS E ESTABELECIMENTOS

10 - A abertura, alteração de endereço e o encerramento de filiais, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos da sociedade, sejam em que parte for do Território Nacional, será ato da competência dos sócios-administradores, cuja decisão deverá ser consubstanciada em instrumento específico, terá efeitos constitutivos e integrar-se-á de pleno direito no presente contrato, sendo inclusive atribuída ao mencionado instrumento eficácia para a necessária regularização do estabelecimento junto a Órgãos Públicos e Junta Comercial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As alterações do presente contrato social, bem como as decisões sociais, dependem da aprovação da maioria do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As decisões de sócios serão tomadas em reuniões e especificadas em termo próprio, assinado pelos presentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

As reuniões ou assembléias tornar-se-ão dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito sobre as matérias que seriam objeto delas.

PARÁGRAFO QUARTO:

As deliberações tomadas de conformidade com a lei e o contrato vinculam todos sócios, ainda ausentes ou distantes.

EXCLUSÃO

11 - É admissível a exclusão de sócios, desde que por justa causa, considerando-se como tal uma ou mais entre as seguintes hipóteses: falta grave no cumprimento de suas obrigações, incapacidade superveniente, declaração de falência dos sócios ou que tenha tido suas cotas liquidadas por credor em processo de execução.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O pagamento dos haveres do sócio excluído será na forma e prazos estipulados na cláusula nona, parágrafo primeiro.

LIQUIDAÇÃO

12- Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, os sócios nomearão entre si o liquidante com poderes para o tal, e o patrimônio será dividido entre os mesmos, proporcionalmente as cotas de capital.

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
INSTITUTO TRIÁDE CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 36.960.945/0001-07

PROC N° 277
FOLHA N° 32
RUBRICA

PORTE EMPRESARIAL

13 – Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa – ME, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº. 123, de 2006).

FORO

14 - Elegem os contratantes o foro da cidade de Vitória - ES, para dirimir qualquer controvérsia acaso oriunda do presente contrato.

E por ser expressão da vontade do sócio o disposto no presente instrumento, firmam abaixo, em 01 (uma) via em que foi elaborado.

Vitória - ES, 03 de janeiro de 2024.

SÓCIOS:

<u>EDNEIA RODRIGUES FRANÇA</u>	<u>RAFAELA RODRIGUES PELICAO KLEIN</u>
--------------------------------	--



ASSINATURA ELETRÔNICA

PROC N° 277
FOLHA N° 34
RUBRICA

Certificamos que o ato da empresa INSTITUTO TRIÁDE CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00808491725	EDNEIA RODRIGUES FRANCA
11289018707	RAFAELA RODRIGUES PELICAO KLEIN



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/01/2024 13:09 SOB N° 20240008049.
PROTOCOLO: 240008049 DE 04/01/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12400138428. CNPJ DA SEDE: 36900945000107.
NIRE: 32202631059. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/01/2024.
INSTITUTO TRIÁDE CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		PROC Nº 277	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		FOLHA Nº 35	
				RUBRICA 9	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.900.945/0001-07 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/04/2020	
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO TRIADE CAPACITACAO E CONSULTORIA LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO TRIADE				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO AV AUGUSTO EMILIO ESTELITA LINS		NÚMERO 501		COMPLEMENTO *****	
CEP 29.090-590	BAIRRO/DISTRITO JARDIM CAMBURI		MUNICÍPIO VITORIA		UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO@TRIADECAPACITACAO.COM.BR		TELEFONE (27) 3207-0065			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/04/2020		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/05/2025** às **15:27:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PROC N° 277
FOLHA N° 36
RUBRICA 9

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO TRIADE CAPACITACAO E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 36.900.945/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:55:55 do dia 06/03/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/09/2025.

Código de controle da certidão: **BE45.B8C1.2213.9982**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROC N° 277
FOLHA N° 37
RUBRICA 9

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20250000537474

Identificação do Requerente: CNPJ N° 17.916.006/0001-06

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **03/04/2025**, válida até **02/07/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 03/04/2025.

Autenticação eletrônica: **0020.213D.2230.F003**





Prefeitura Municipal de Vitória

Secretaria de Fazenda

PROC N° 277
FOLHA N° 38
RUBRICA 3

SIAR

Certidão Negativa de Débitos

Emissão : 03/04/2025 - 17:08h

CNPJ: 36900945000107

RAZÃO SOCIAL/NOME: INSTITUTO TRIADE CAPACITACAO E CONSULTORIA LTDA

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966), certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal.

OBSERVAÇÕES

Documento válido até o dia 02/06/2025 e abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas conhecidas e as apuradas após a emissão deste documento.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES , a emissão deste documento **NÃO PODERÁ SER COBRADA.**

Emitido em 03/04/2025 às 17:09 pelo AGENTE INTERNET

Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:

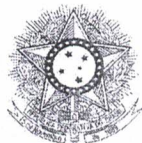
<http://www.vitoria.es.gov.br>, "Serviços", opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".

Entre com a chave:

93ad1f99-a5e9-4505-a389-c12860e60e7d

Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.

9

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHOPROC N° 277
FOLHA N° 39
RUBRICA \$**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: INSTITUTO TRIADE CAPACITACAO E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.900.945/0001-07

Certidão n°: 89527797/2024

Expedição: 30/12/2024, às 15:34:33

Validade: 28/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO TRIADE CAPACITACAO E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **36.900.945/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

PROC Nº 277
FOLHA Nº 40
RUBRICA \$**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 36.900.945/0001-07
Razão Social: INSTITUTO TRIADE CAPACITACAO E CONSULTORIA LTDA
Endereço: AV AUGUSTO EMILIO ESTELITA LINS 501 / JARDIM CAMBURI / VITORIA / ES / 29090-590

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/05/2025 a 01/06/2025

Certificação Número: 2025050304375483660966

Informação obtida em 08/05/2025 09:54:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PROC N° 277
FOLHA N° 41
RUBRICA \$

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
NATUREZAS CÍVEL, CRIMINAL, AUDITORIA MILITAR, EXECUÇÕES FISCAIS e
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: INSTITUTO TRIADE CAPACITACAO E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 36.900.945/0001-07

Data de Expedição: 25/04/2025 14:51:10

Validade: 30 DIAS

N° da Certidão: * 2024548422 *

-- ENDEREÇO --

Município: VITORIA

Bairro: JARDIM CAMBURI

Logradouro: AVENIDA AUGUSTO EMILIO ESTELITA LINS

Número: 501

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: 29.090-590

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII,
DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa **Instituto Triáde Capacitação e Consultoria Ltda/ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.900.945/0001-07, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) Edneia Rodrigues França, portador (a) da Carteira de Identidade nº.1.039.685 SSP/ES, CPF nº.008.084.917-25, **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos no trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, ressalvado o menor aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade.

Vitória/ES, em 09 de maio de 2025.

EDNEIA
RODRIGUES
FRANCA:0080849
1725

Assinado de forma digital
por EDNEIA RODRIGUES
FRANCA:00808491725
Dados: 2025.05.09
11:04:35 -03'00'

EDNEIA RODRIGUES FRANÇA

Diretora de Negócios

SUA INSCRIÇÃO FOI REALIZADA COM SUCESSO

PROC N° 277
FOLHA N° 93
RUBRICA \$

Prezado(a) **Carolina Biazi**,

Sua inscrição foi realizada com sucesso, para mais informações sobre o curso acesse nosso site [clicando aqui](#).

Tema: "CONTRATAÇÕES PÚBLICAS 4.0: DO PLANEJAMENTO À SELEÇÃO DO FORNECEDOR, COM AUXÍLIO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL"

Data: 09 de Junho a 10 de Junho

Horário: 08h:30 às 17h30

Cordialmente,

Nina Rodrigues
Gerente de Relações Institucionais e Treinamentos
27 99954-2946

SUA INSCRIÇÃO FOI REALIZADA COM SUCESSO

PROC N° 277
FOLHA N° 44
RUBRICA \$

Prezado(a) **Grasieli Aparecida Rodrigues Tavares Polesi**,
Sua inscrição foi realizada com sucesso, para mais informações sobre o curso acesse nosso site [clikando aqui](#).

Tema: "CONTRATAÇÕES PÚBLICAS 4.0: DO PLANEJAMENTO À SELEÇÃO DO FORNECEDOR, COM AUXÍLIO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL"

Data: 09 de Junho a 10 de Junho

Horário: 08h:30 às 17h30

Cordialmente,

Nina Rodrigues
Gerente de Relações Institucionais e Treinamentos
27 99954-2946



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 277
FOLHA N° 45
RUBRICA [assinatura]

Colatina, 19 de maio de 2025.

Ref. Processo n.º 277/2025

Ao Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Trata-se do processo de contratação de capacitação, fundamentado no artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, destinado às servidoras Carolina Biazzi e Grasieli Aparecida Rodrigues Tavares Polesi, no valor total de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

O Instituto Tríade Capacitação e Consultoria LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 36.900.945/0001-07, foi selecionado em razão de sua qualificação técnica, do valor ofertado e da relevância dos temas abordados, fatores que o diferenciam das demais empresas do mercado, conforme demonstrado na proposta apresentada.

Para comprovar que o valor proposto está alinhado com os preços praticados no mercado, foram anexadas aos autos notas fiscais de cursos realizados pelo Instituto Tríade Capacitação e Consultoria LTDA para outros órgãos.

Considerando que o presente certame será conduzido em observância ao disposto no artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de inexigibilidade de licitação, solicito autorização para dar prosseguimento ao processo.

CAROLINA BIAZI

Agente de Contratação

Setor de Compras, Licitações e Contratos

AUTORIZO NA FORMA DA LEI.

EM 19 / 05 / 25

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 277
FOLHA N° 46
RUBRICA \$

Colatina, 19 de maio de 2025.

Ref. Processo n.º 277/2025

Ao Setor de Contabilidade

Em relação ao processo de contratação de capacitação, com base no artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, para as servidoras Carolina Biazzi e Grasieli Aparecida Rodrigues Tavares Polesi, encaminhamos os autos ao Setor de Contabilidade para que verifique a existência de previsão orçamentária para o exercício de 2025. A solicitação considera a proposta apresentada pelo Instituto Triade Capacitação e Consultoria LTDA, inscrito no CNPJ n.º 36.900.945/0001-07, no valor total de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

Após, retornar a este setor para prosseguimento.

CAROLINA BIAZI

Agente de Contratação

Setor de Compras, Licitações e Contratos



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 277
FOLHA N° 47
RUBRICA \$

Colatina, 12 de maio de 2025

Conforme solicitação do chefe do setor de licitação e contratos sobre “contratação de empresa para ministrar curso de “CURSO CONTRATAÇÕES PÚBLICAS 4.0: DO PLANEJAMENTO À SELEÇÃO DO FORNECEDOR COM AUXÍLIO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL” para as servidoras: Carolina Biazzi e Grasieli Aparecida Rodrigues Tavares Polesi da Câmara Municipal de Colatina, no valor de R\$ 6.400,00 (Seis mil e quatrocentos reais) informamos que o saldo da dotação **33.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ** para o exercício de 2025 até a presente data é de **R\$ 24.020,00 (Vinte e quatro mil e vinte reais)** conforme Orçamento aprovado através da Lei nº 7.296 de 26/12/2024.

Unidade orçamentária – 001001

Função – 01

Órgão - 001

Subfunção – 031

Programa – 0001

Projeto Atividade - 2001

Elemento da despesa – 33.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Ficha 19

Sem mais



Maria Margareth Bergamaschi
CRC - ES 01407210-1

Descrição	Ficha	Autorização		Empenhado		Saldo da Dotação	Liquidação		Empenhado a Liquidar	Pago		Liquidado a Pagar	Empenhado a Pagar
		Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período		No Período	Até o Período					

 MUNICÍPIO DE COLATINA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - NOVA ESPIRITO SANTO 27.314.251/0001-05 BALANCETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA MAIO DE 2025													

001 - CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA															
001 - CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA															
001001.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL															
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000001	7.000.000,00	7.000.000,00		2.202.182,77	4.797.817,23			2.202.182,77					2.202.182,77	
31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0000002	1.470.000,00	1.470.000,00		264.724,08	1.205.275,92			264.724,08					264.724,08	
31901100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0000003	75.000,00	75.000,00		9.459,91	65.540,09			9.459,91					9.459,91	
31902000000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000004	100,00	100,00			100,00									
31909400000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHIS	0000005	100,00	100,00			100,00									
31909800000 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SER	0000025		420.000,00		56.551,15	363.448,85			56.551,15					56.551,15	
33900800000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	0000006	100,00	100,00			100,00									
33903000000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0000007	437.857,00	437.857,00	2.290,00	10.065,00	427.792,00			776,00					776,00	
33903300000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0000008	100,00	100,00			100,00									
33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	0000010	100,00	100,00			100,00									
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA J	0000011	3.950.000,00	3.502.500,00		2.500.601,13	1.001.898,87			792.656,54			18.284,31		645.501,79	1.855.099,34
33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0000012	400.000,00	400.000,00	10.548,40	140.051,64	259.948,36			65.953,50			2.385,98		65.735,36	74.316,28
33904100000 - CONTRIBUIÇÕES	0000024		27.500,00		24.591,60	2.908,40			24.591,60					24.591,60	
33909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000013	500,00	500,00		5.000,00	500,00			1.832,39					1.832,39	3.167,61
33913900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA J	0000014	5.000,00	5.000,00			500.000,00			197.795,00					197.795,00	220.839,00
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0000015	500.000,00	500.000,00			69.161,00			23.044,00					197.795,00	220.839,00
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000016	290.000,00	290.000,00												
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		14.128.957,00	14.128.957,00	12.838,40	5.434.066,28	8.694.890,72			3.616.522,94			20.670,29		3.271.355,05	2.162.711,23
001001.0103100012.003 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL															
33901400000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	0000017	15.000,00	15.000,00			15.000,00									
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0000018	15.000,00	15.000,00			15.000,00									
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA J	0000019	30.000,00	30.000,00		5.980,00	24.020,00			5.980,00					5.980,00	
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		60.000,00	60.000,00		5.980,00	54.020,00			5.980,00					5.980,00	
001001.0113100012.002 - MANUTENÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMAÇÃO DO LEGISLATIVO															
33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0000020	450.000,00	450.000,00		148.523,64	301.476,36			35.497,95					35.497,95	113.025,69
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		450.000,00	450.000,00		148.523,64	301.476,36			35.497,95					35.497,95	113.025,69
001001.2884600020.001 - BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS A INATIVOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL															
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000021	1.500.000,00	1.500.000,00		324.913,80	1.175.086,20			324.913,80					324.913,80	
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		1.500.000,00	1.500.000,00		324.913,80	1.175.086,20			324.913,80					324.913,80	
001001.2884600020.002 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS E PRECATÓRIOS JUDICIAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL															
31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0000022	100,00	100,00			100,00									
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		100,00	100,00			100,00									
001001.2884600020.003 - BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS A PENSIONISTAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL															
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000023	500.000,00	500.000,00		114.816,68	385.183,32			114.816,68					114.816,68	
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		500.000,00	500.000,00		114.816,68	385.183,32			114.816,68					114.816,68	

PROC N°
FOLHA N°
RUBRICA

277
48
3



MUNICÍPIO DE COLATINA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - NOVA
ESPIRITO SANTO
27.314.251/0001-05
BALANCETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
MAIO DE 2025

Descrição	Ficha	Autorização		Empenhado		Saldo da Dotação	Liquidação		Empenhado a Liquidar	Pago		Liquidação a Pagar	Empenhado a Pagar
		Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		
001 - CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA													
001 - CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA													
TOTAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:													
TOTAL ÓRGÃO:													
TOTAL GERAL:													

FELIPPE COUTINHO MARTINS
PRESIDENTE

MAIO
MARIA MARGARETH BERGAMASCHI
CONTADOR
CRC- ES 014072/O-1

PROC N° 277
FOLHA N° 49
RUBRICA \$



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 277
FOLHA N° 59
RUBRICA

Colatina/ES, 20 de maio de 2025.

Ref. Processo n.º 277/2025

À Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Colatina/ES

Encaminho o presente processo para emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de prosseguimento do procedimento de inexigibilidade de licitação nos termos, do art. 74, inciso III, “f”, da Lei nº. 14.133/2021

Posteriormente o mesmo deverá retornar a este setor para que sejam tomadas as demais providências.

CAROLINA BIAZI

Agente de Contratação

Setor de Compras, Licitações e Contratos



PARECER JURÍDICO

PROC N° 277
FOLHA N° 51
RUBRICA

Processo nº. 277/2025

Da: Procuradoria Jurídica

À: Responsável pelo Setor de Compras, Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Colatina/ES

Sra. CAROLINA BIAZI

Assunto: Análise da viabilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de Curso de Capacitação para servidoras da Câmara Municipal de Colatina/ES, conforme Termo de Referência. Contratação Direta. Legalidade.

1. DO RELATÓRIO

1.1. DOS FATOS

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico da Agente de Contratação e Responsável pelo setor de Compras, Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Colatina – ES, Sra. **CAROLINA BIAZI**, de análise da viabilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de Curso de Capacitação para servidoras da Câmara Municipal de Colatina/ES, conforme Termo de Referência, no valor total de **R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)**, para o exercício financeiro de 2025.



PROC N° 277
FOLHA N° 52
RUBRICA

1.2. DAS ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA JURÍDICA

Esta Procuradoria Jurídica possui inúmeras atribuições legais, conforme se observa na **Lei Municipal nº 5.752**, de 05 de agosto de 2011 que dispõe sobre a reestruturação do plano de carreiras, cargos e salários do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Colatina.

A **Lei Municipal nº 6.044**, de 11 de dezembro de 2013 ao dispor sobre alterações na Lei Municipal nº 5.752, deu nova redação à **Unidade Jurídica** atribuindo ao Procurador Jurídico dentre outras funções, a de opinar previamente sobre contratos em que seja parte a Câmara Municipal de Colatina, e ainda sobre as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, senão vejamos a redação legal:

IV - UNIDADE JURÍDICA

I - PROCURADOR JURÍDICO

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- Estabelecer uniformidade de interpretação das leis e das questões jurídicas;
- Examinar e opinar previamente sobre minutas dos editais de licitação, de concursos para provimento de cargos, dos contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer atos obrigacionais, inclusive aditamentos em que for parte a Câmara Municipal de Colatina;
- manifestar-se sobre a caracterização de hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação; (grifei)

O **art. 53 da Lei nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, determina expressamente em seu texto:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:



I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico. *(grifei)*

Ainda nos termos da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o **art. 72** determina que nos processos de contratação direta, devem constar os seguintes documentos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (*grifei*)

Dessa forma, a Procuradoria possui a atribuição legal de opinar previamente, por meio de “Parecer Jurídico” sobre contratos em que seja parte esta Casa de Leis, bem como em relação às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

1.3. DOS LIMITES DA PROCURADORIA JURÍDICA NA ANÁLISE DA MATÉRIA

O presente parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor público no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ele envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

A função do procurador jurídico, portanto, é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade administrativa, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante destacar que o exame do presente processo administrativo de licitação se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em



relação a estes, parto da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração Pública, observando as condições e os requisitos legalmente exigidos.

Por isso, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo administrativo, inclusive quanto à efetiva realização do serviço bem como à veracidade das informações apresentadas, tenham sido regularmente determinadas/obtidas pelo (s) Setor (es) competente da Câmara Municipal de Colatina/ES, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Em relação ao prazo para a Procuradoria emitir o parecer jurídico em procedimentos administrativos, destaque-se que o **art. 10 da Instrução Normativa Sistema Jurídico – SJU nº 001/2018** aprovada em 01/08/2018 por meio da Portaria nº 061/2018 prescreveu o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período caso necessário, *in verbis*:

Art. 10 No âmbito administrativo, o prazo para a Procuradoria Jurídica de manifestar em procedimentos administrativos é de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período caso necessário.

Finalmente, deve-se frisar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança do próprio gestor público a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Recebi para emissão de Parecer Jurídico na data de **20 de maio de 2025**.

É o **Relatório** necessário. Passo a análise do caso com os fundamentos de fato e de direito bem como a devida conclusão.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Verifica-se, nos autos do procedimento administrativo; o Documento de Formalização da Demanda – DFD; o Estudo Técnico Preliminar – ETP; o Termo de Referência – TR; documento de apresentação do Curso: Contratações Públicas 4.0: Do Planejamento à Seleção do Fornecedor com auxílio da Inteligência Artificial; cópia da 3ª Alteração e



Consolidação Contratual da Sociedade: INSTITUTO TRÍADE CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA LTDA. Existe autorização do Presidente da Câmara Municipal para abertura do procedimento de inexigibilidade de licitação. Há dotação orçamentária suficiente para a realização da referida despesa, conforme informou o Setor responsável.

2.1. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Como cediço, a licitação é regra que deve ser observada pela Administração Pública, à luz do que dispõe o art. 37, XXI, da CF/88, sendo excepcionais os casos de sua não a realização, conforme autoriza a legislação. Veja-se:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...) *omissis*

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (*grifei*)

Essa disposição constitucional se harmoniza com outras diretrizes constitucionais, como o princípio da isonomia (art. 2º, *caput*) e com a própria República, a pressupor igualdade de oportunidades a todos os indivíduos, sem discriminações desarrazoadas ou privilégios indevidos.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos mediante serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou jurídicas nos campos mercadológicos local, regional e nacional. Ademais, busca-se com a licitação conseguir a proposta que seja mais vantajosa para as contratações efetivadas pelo Poder Público.



No caso em tela, trata-se de contratação realizada com fundamento ao estabelecido no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, onde se verifica a impossibilidade de disputa, sendo cabível a inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

Art. 74. É **inexigível** a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; grifei

Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação. Nos dizeres de **LUCAS FURTADO ROCHA** (*Curso de licitações e contratos administrativos*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015, pág. 161):

"sabe-se que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Realiza-se esta a fim de que se possa obter a proposta que, nos termos da lei, seja considerada mais vantajosa para a Administração. A licitação não pode ser realizada quando não houver competitividade em relação ao objeto licitado."

Sobre a inexigibilidade de licitação, ensina **MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO** (*Direito administrativo* – 36. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2023, págs. 871/872):



"Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável."

Para **JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO** (Manual de direito administrativo – 37. ed. – Barueri [SP]: Atlas, 2023, pág. 562):

"Uma das situações que geram a contratação direta é a inexigibilidade de licitação. O pressuposto de tal situação excepcional reside na inviabilidade de competição (art. 74). Quer dizer: não havendo espaço para que possam concorrer vários interessados na contratação, o certame, que pressupõe exatamente a competitividade, não pode mesmo ser realizado."

Portanto, a **inexigibilidade** está consubstanciada com base jurídica no inciso III, alínea "f", do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Importante frisar que, nos termos do art. 74, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, a "Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica", *in verbis*:

Art. 74. (...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica. *grifei*

Se o objeto for contratação de bens e serviços, exceto os serviços de engenharia, deverá ser providenciado Termo de Referência, com os elementos descritos nas alíneas do



inciso XXIII do art. 6º e do artigo 40, § 1º da Lei nº 14.133/2021. A própria Lei de Licitações e Contratos Administrativos, traz a definição do que seja Termo de Referência, conforme se observa abaixo:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(omissis)...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;



Art. 40.

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

- I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

No que se refere à estimativa de preços, esta deverá ser realizada à luz do artigo 23 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, *in verbis*:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e



PROC N° 277
FOLHA N° 61
RUBRICA

de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Ainda sobre a estimativa de preços merece especial atenção a regra prevista no parágrafo 4º, do art. 23, veja-se:

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. grifei

2.2. DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS LEGALMENTE EXIGIDOS

Necessário que existam, nos autos deste procedimento administrativo, as **certidões e documentos** exigidos pela legislação pátria que rege o processo de licitações e contratos (**Lei nº 14.133/2021**), em atenção aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo, e outros que norteiam e informam o tema das licitações.

Cumprir informar ainda que, em todos os procedimentos administrativos para contratação, inclusive contratações diretas, a Administração Pública tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

Veja que não se trata apenas de regularidade fiscal, devendo o processo ser instruído com os documentos previstos na Lei, referentes à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, bem como econômico-financeira, todos devidamente atualizados.



PROC N°
FOLHA N°
RUBRICA

277
62
\$

A exigência dos documentos necessários para prova da **habilitação jurídica**, regularidade fiscal, social e trabalhista, e qualificação técnica e econômico-financeira está prevista no inciso IV do artigo 63 e nos artigos 66, 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

Deve ser juntada ainda a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, na forma da Lei nº 14.133/2021. Em relação à CNDT, importante registrar a doutrina de **RICARDO ALEXANDRE e JOÃO DE DEUS** (*Direito administrativo – 3. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017, pág. 298*) que com propriedade leciona sobre o tema:

“A comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho pode ser feita tanto por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT, prevista no art. 642-A da CLT) quanto pela apresentação da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa (prevista no art. 642-A, § 2º, da CLT). Neste último caso, existem débitos (por isso a certidão é positiva), mas eles estão com a exigibilidade suspensa ou garantidos por penhora suficiente, não fazendo sentido estabelecer restrições ao interessado (daí a certidão possuir “os mesmos efeitos” de uma certidão negativa).” (grifei)

Ainda sobre a exigência legal de apresentação da CNDT, com o brilhantismo de sempre, ensina o jurista **JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO** (*Manual de direito administrativo – 33. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2019, págs. 436/437*):

“Outro requisito a ser cumprido pelo licitante reside na comprovação de inexistência de débitos não solvidos perante a Justiça do Trabalho. Para tanto, deve apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo mesmo ramo do Judiciário. É válido também apresentar Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, quando o débito estiver garantido por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, caso em que terá os mesmos efeitos da primeira (art. 29, V, Estatuto). O escopo desse requisito, de caráter protetivo, é o de alijar dos certames públicos a sociedade que, indevidamente, descumpriu suas obrigações trabalhistas e causou gravame a seus empregados. Sem as certidões, a presunção é a de inidoneidade do participante.” (grifei)

Por fim, deve-se juntar aos autos a **declaração da empresa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega**



menor de dezesseis anos. A comprovação do cumprimento desta exigência, na prática, é feita mediante a apresentação de simples declaração pelo licitante no sentido de que a pessoa observa o comando constitucional.

2.3. DO PROCEDIMENTO E CHECKLIST

Os casos de contratação direta não dispensam a observância de um procedimento formal prévio, com a apuração e comprovação da hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação, mediante procedimento administrativo que atenda o art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. *(grifei)*



Em relação à publicidade da inexigibilidade e da contratação, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133, de 2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

3. DA CONCLUSÃO

Em atendimento à sua solicitação, informo ser **juridicamente possível** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de Curso de Capacitação para servidoras da Câmara Municipal de Colatina/ES, conforme Termo de Referência, no valor total de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), para o exercício financeiro de 2025.

Finalmente, não é demais lembrar que o controle de mérito do ato administrativo é aquele que recai sobre a margem de liberdade conferida pela lei, exclusivamente, ao gestor público, para decidir segundo critérios de conveniência e oportunidade.

Impende asseverar que não faz parte das atribuições da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Colatina a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer nos seus aspectos técnicos, econômicos ou financeiros, quer no seu aspecto administrativo. Estes aspectos são corriqueiramente denominados de “mérito administrativo” e são de responsabilidade única do administrador público. À Procuradoria do Poder Legislativo Municipal, incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos formalizados.

Em conclusão, e considerando que a manifestação da Procuradoria se restringe aos aspectos estritamente jurídicos, opino:

a) Pela **legalidade da contratação direta** tendo em vista o valor estimado da contratação supra tratar-se de **hipótese de inexigibilidade de licitação**, nos termos, do **art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, e ainda pelos fundamentos fáticos e jurídicos acima expostos.

b) Pela **impossibilidade** de a Procuradoria Jurídica adentar na análise de mérito relativo à **conveniência e oportunidade** da prática dos atos administrativos, aspectos



técnicos, operacionais, políticos, financeiros, contábeis, econômicos, dentre outros que não sejam necessariamente jurídicos.

c) Cabe à Autoridade do Órgão Público exercer o controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados pelos seus auxiliares e por ela própria, inclusive aqueles relativos à proporcionalidade, razoabilidade, conveniência e oportunidade.

É como me parece. Salvo melhor juízo. Submeto à consideração superior.

Colatina (ES), 20 de maio de 2025.

BRUNO VELLO RAMOS
Procurador Jurídico
da Câmara Municipal de Colatina/ES
OAB/ES 21.092 – Matrícula nº 593

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

PROC Nº 277
FOLHA Nº 66
RUBRICA 3

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7236-24E8-697D-DC18> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7236-24E8-697D-DC18



Hash do Documento

DC29C237F030E44D9F4FE7BB1BDAAAC1792DEA00E456F6A4543F2971B06F3645E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/05/2025 é(são) :

☒ Bruno Vello Ramos (Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Colatina/ES) - em
20/05/2025 15:43 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 277
FOLHA N° 67
RUBRICA

Colatina, 26 de maio de 2025.

Ref. Processo n.º 277/2025

Ao Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Considerando que o processo de inexigibilidade de licitação seguiu todos os trâmites legais previstos na legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021 e demais normativas pertinentes;

Tendo em vista o parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, que atestou a viabilidade e a regularidade da escolha pelo procedimento de inexigibilidade de licitação, conforme o disposto no Art. 74, Inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021;

E conforme o despacho do Setor de Contabilidade anexado aos autos, que confirma a existência de dotação orçamentária para a contratação no exercício de 2025;

Encaminho o presente processo, acompanhado do Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2025, para assinatura de Vossa Excelência.

Após a assinatura, retornar a este setor para adoção das demais providências cabíveis.

CAROLINA BIAZI

Agente de Contratação

Setor de Compras, Licitações e Contratos



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 277
FOLHA N° 68
RUBRICA 3

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 277/2025

ID CIDADES: 2025.019L0200001.10.0006

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE INSCRIÇÕES PARA O CURSO “CONTRATAÇÕES PÚBLICAS 4.0: DO PLANEJAMENTO À SELEÇÃO DO FORNECEDOR COM AUXÍLIO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL”, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SETOR DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES.

Reconheço a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com o **INSTITUO TRIADE CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n. ° 36.900.945/0001-07, no valor total de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), com fundamento no Artigo 74, Inciso III, alínea “f”, da Lei n°. 14.133/2021, com suas alterações, e em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos.

Colatina-ES, 26 de maio de 2025.


FELIPPE COUTINHO MARTINS
Presidente - Ordenador de despesas



Departamento de Imprensa Oficial

Estado do Espírito Santo



Governo do Estado
do Espírito Santo



www.dio.es.gov.br

Comprovante de Envio de Publicação

Protocolo 1558691

O Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema IOES, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada..

Identificação do REMETENTE

Cliente	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Publicador	CAROLINA BIAZI
Data/Hora Recebimento	26/05/2025 15:16:33

Identificação da MATÉRIA

Protocolo	1558691
Título	Termo de inexigibilidade 007 - publicar
Categoria de publicação	Inexigibilidade de Licitação
Coluna(s)	1
Data de Publicação	27/05/2025
Situação	APROVADA

Centimetragem (cm/col)	Valor Unitário (cm/col)	Valor Total
8.15	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Departamento de Imprensa Oficial

CNPJ: 28.161.362/0001—83

Av. Nossa Sra. da Penha, 714, Ed. RS TRADE TOWER, 4º andar

Praia do Canto - Vitória / ES

CEP 29.055-130

Publicações e Assinaturas

(27) 3636—6932 / (27) 3636—6933

(27) 3636—6934 / (27) 3636—6935

Fax: (27) 3636-6931

atendimento@dio.es.gov.br

Seg à Sex, de 08:00h às 18:00h

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº. 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 277/2025

ID CIDADES: 2025.019L0200001.10.0006

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE INSCRIÇÕES PARA
O CURSO “CONTRATAÇÕES PÚBLICAS 4.0: DO
PLANEJAMENTO À SELEÇÃO DO FORNECEDOR
COM AUXÍLIO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL”,
PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SETOR DE
LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
COLATINA/ES.

Reconheço a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com o
INSTITUO TRIADE CAPACITAÇÃO E
CONSULTORIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º
36.900.945/0001-07, no valor total de R\$ 6.400,00 (seis mil e
quatrocentos reais), com fundamento no Artigo 74, Inciso III,
alínea “f”, da Lei nº. 14.133/2021, com suas alterações, e em
conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos.

Colatina-ES, 26 de maio de 2025.

FELIPPE COUTINHO MARTINS
Presidente - Ordenador de despesas

PROC Nº 277
FOLHA Nº 70
RUBRICA \$

CNPJ: 39.616.891/0001-40

CONTRATADO: MK CURSOS E GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ: 22.755.309/0001-24

Em decorrência das razões de fato e de direito exaradas no procedimento administrativo protocolado sob o nº 1860/2025, com fulcro no Artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/2021, bem como em atenção às orientações emitidas no parecer jurídico de n.º 085/2025, exarado pela Procuradoria Geral desta Casa de Leis, RECONHEÇO E RATIFICO as razões da justificativa da presente inexigibilidade de licitação e AUTORIZO a contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa

MK Cursos e Gestão Pública Ltda, inscrito no CNPJ de nº 22.755.309/0001-24, devidamente qualificada nos autos do processo, consubstanciado nos documentos que instruíram o referido processo de contratação direta.

Objeto: Contratação de inscrição para o 2º LICITA SUDESTE - Congresso de Licitações e Contratos do Sudeste, para atender as demandas da Diretoria de Planejamento Estratégico nos dias 28 a 30 de maio/2025.

Valor: R\$ 3.690,00 (três mil seiscentos e noventa reais).

Fonte: Recurso Ordinário da Câmara Municipal de Aracruz-ES

JEAN CARLO GRATZ PEDRINI
Presidente da Câmara Municipal de Aracruz
Protocolo 1558130

Colatina

Inexigibilidade de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 277/2025

ID CIDADES: 2025.019L0200001.10.0006

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE INSCRIÇÕES PARA O CURSO "CONTRATAÇÕES PÚBLICAS 4.0: DO PLANEJAMENTO À SELEÇÃO DO FORNECEDOR COM AUXÍLIO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL", PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SETOR DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES.

Reconheço a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com o **INSTITUTO TRIADE CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 36.900.945/0001-07, no valor total de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), com fundamento no Artigo 74, Inciso III, alínea "f", da Lei nº. 14.133/2021, com suas alterações, e em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos.

Colatina-ES, 26 de maio de 2025.

FELIPPE COUTINHO MARTINS

Presidente - Ordenador de despesas

Protocolo 1558691

Conceição da Barra

Dispensa de Licitação

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ACÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES, em cumprimento ao **art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021**, torna público que **RATIFICOU** o procedimento adotado para Contratação Direta nº 019/2025, Processo nº 659/2025, por Dispensa de Licitação nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA GESTÃO DE REDES SOCIAIS E PLATAFORMA DIGITAIS**, Fornecedor: **ALEF COSTA DA SILVA, CNPJ:59.846.362/0001-40**, Valor anual R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), compreendido de maio a dezembro 2025, para atender as demandas da Câmara Municipal.

CidadES: 2025.020L0200001.09.0011

Conceição da Barra/ES, 26 de maio de 2025.

Luciana Justino das Neves

Agente de contratações

Protocolo 1558427

Fundão

Pesquisa de Preço

AVISO DE PESQUISA DE PREÇO Nº 008/2025

A Câmara Municipal de Fundão, para fins de pesquisa de preço de mercado, CONVOCA todos os interessados no respectivo ramo de atividade para que apresentem, até dia 13 de junho de 2025.

Objeto: "Contratação de empresa especializada no fornecimento serviços de operador de som e streaming para transmissões das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e Itinerantes da Câmara Municipal de Fundão/ES."

Os orçamentos apresentados têm como finalidade subsidiar a fase preparatória do procedimento de dispensa de licitação eletrônica.

O Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, especificações do objeto e, demais esclarecimentos poderão ser solicitados através do e-mail: compras@camarafundao.es.gov.br ou pelo telefone (27) 3267-1339 / (27) 9 9916-9887.

Fundão/ES, em 26 de maio de 2025.

José Pedro Schaider Neto - Mat. 326
Gerente de Compras e Contratos
Câmara Municipal de Fundão

Protocolo 1558827

PROC Nº 277
FOLHA Nº 31
RUBRICA 3



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Netto

Estado do Espírito Santo

CNPJ: 27.314.251/0001-05

Autorização de Empenho Nº 000105/2025

PROC Nº 277
FOLHA Nº 72
Data: 1/3
RUBRICA

Secretaria	CAMARA MUNICIPAL			Processo	000277/2025		
Origem	Inexigibilidade Nº 000007/2025			Termo/Contrato			
Dotação	001001.0103100012.003.33903900000.1500000000001			Ficha-Fonte	00019-150000000000 1		
Fornecedor	INSTITUTO TRIADE CAPACITACAO E CONSULTORIA LTDA			CNPJ	36.900.945/0001-07		
Endereço	AVENIDA AUGUSTO EMILIO ESTELITA LINS, 501 - JARDIM CAMBURI - VITORIA - ES - CEP: 29090590			Telefone	2732070065		

Item	Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00001	00001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO CURSO DE CAPACITAÇÃO COM O TEMA: CONTRATAÇÕES PÚBLICAS 4.0: DO PLANEJAMENTO À SELEÇÃO DO FORNECEDOR COM AUXÍLIO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	SERV	2		3.200,0000	6.400,00
Total Geral							6.400,00

EMPENHO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE INSCRIÇÕES PARA O CURSO CONTRATAÇÕES PÚBLICAS 40: DO PLANEJAMENTO À SELEÇÃO DO FORNECEDOR COM AUXÍLIO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE LICITAÇÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Prazo de Entrega/Execução: 5 dia(s)

Condição de Pagamento:

Fornecedor:

Declaro(amos) que Recebi(emos) esta Ordem em ____/____/____. Prazo de Entrega: _____ Pagamento: _____



MUNICÍPIO DE COLATINA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESPIRITO SANTO
27.314.251/0001-05
NOTA DE EMPENHO Nº 0000104/2025

PROC Nº 277
FOLHA Nº 13
RUBRICA

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2025

Ficha : 0000019

Processo : 0000277/2025

Despesa:

Autorização de Empenho Nº: 000105/2025

Tipo: Ordinário

Data : 27/05/2025

Valor : 6.400,00

Órgão : 001 - CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Unidade Orçamentária : 001 - CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Função : 01 - Legislativa

Subfunção : 031 - Ação Legislativa

Programa : 0001 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

Projeto/Atividade : 2.003 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso : 150000000001 - RECURSOS PRÓPRIOS - TESOURO IMPOSTOS

Favorecido : 61310 - INSTITUTO TRIADE CAPACITACAO E CONSULTORIA LTDA

Bairro : Jardim Camburi

Endereço : Ave AUGUSTO EMILIO ESTELITA LINS

Telefone Fixo: 2732070065

Celular:

CNPJ/CPF : 36.900.945/0001-07

Cidade : Vitória

UF : ESPIRITO SANTO

PIS PASEP :

Histórico : EMPENHO REF.CONTRATAÇÃO DE INSCRIÇÕES DAS SERVIDORES CAROLINA BIAZI E GRASIELI APARECIDA RODRIGUES TAVARES POLESÍ PARA O CURSO "CONTRATAÇÕES PÚBLICAS 4.0: DO PLANEJAMENTO À SELEÇÃO DO FORNECEDOR COM AUXÍLIO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL", QUE ACONTECERA EM VITORIA-ES NOS DIAS 09 E 10/06/2025 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE LICITAÇÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA.

Subelemento: 33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Saldo Anterior	9.020,00	Despesa Empenhada	6.400,00	Saldo Disponível	2.620,00
----------------	----------	-------------------	----------	------------------	----------

(seis mil quatrocentos reais)

Dispensa/Inexigibilidade : 145 - Lei Nº 14.133/2021, Inexigibilidade, . Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade : 000007/2025

CENTRO DE CUSTO

Código	Nome	Valor
1	DIVERSOS	6.400,00
Total		6.400,00

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	6.400,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	6.400,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	6.400,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	6.400,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	6.400,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	6.400,00
C 1	822110101000 - PROGRAMACÃO DE DESEMBOLSO MEN	6.400,00	822110102000 - PROGRAMACÃO DE DESEMBOLSO MEN	6.400,00

Local/Data/Assinaturas

COLATINA, 27 de maio de 2025

FELIPPE COUTINHO MARTINS
PRESIDENTE

ANDREA MUNIZ
DIRETOR GERAL